



CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE
EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 6-A, DE 2019 – REFORMA DA PREVIDÊNCIA**

REQUERIMENTO Nº , DE 2019

(Do Sr. Pedro Uczai PT/SC)

Requer a realização de audiência pública para debater o Regime Financeiro de Capitalização.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Exa., nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a realização de audiência pública para debater o Regime Financeiro de Capitalização, sugiro os seguintes convidados:

Sr. Carlos Gabas – Ex- Ministro da Previdência Social; e

Sr. Andras Uthuff – Consultor do Instituto Igualdad e Professor da Universidade do Chile.

JUSTIFICAÇÃO

A PEC nº 6, de 2019, muda estruturalmente a Previdência brasileira ao autorizar a adoção de regime financeiro de capitalização individual, tanto para servidores públicos como para trabalhadores do setor privado. A capitalização, com contas individuais, será adotada nos termos de Lei Complementar, com algumas diretrizes pré-determinadas no texto constitucional, a exemplo da opção pelo regime



CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL

de contribuição definida. O regime de capitalização valeria para os novos ingressantes no sistema previdenciário.

Na parte permanente da Constituição, o art. 40, § 6º, e art. 201-A estabelecem que a capitalização é obrigatória para quem aderir. Ademais, o art. 115 das disposições transitórias dispõe que o novo regime de capitalização será implementado alternativamente ao regime geral e aos regimes próprios. A leitura combinada dos dispositivos demonstra que a intenção do governo é acabar com o RGPS e o RPPS, de modo que a capitalização substitua os regimes atuais. Do contrário, a capitalização seria complementar, conforme acontece, atualmente, com o RPPS e a Funpresp, para citar um exemplo.

A substituição dos regimes atuais pela capitalização é o cenário mais provável, diante do risco concreto de novos empregos serem ofertados apenas se o trabalhador aderir à capitalização. Se o trabalhador aderir ao regime, não poderá voltar ao RGPS ou RPPS. Para que haja estímulos a tal substituição, o novo regime deverá contar com menores contribuições. Por exemplo, é possível depreender da leitura do inciso VII do art. 115 que as contribuições patronais não serão obrigatórias, estimulando, inclusive, a demissão dos empregados filiados ao RGPS, para que as novas contratações já se deem mediante a capitalização. Portanto, a capitalização deverá ser a porta de entrada para a anunciada “carteira verde e amarela”, que não contará com direitos trabalhistas. Conclui-se que há uma conexão estreita entre a capitalização e a precarização ainda mais intensa do mercado de trabalho.

Como lembra o professor e ex-ministro Nelson Barbosa⁵, uma leitura superficial da PEC leva a supor que o trabalhador terá escolha entre a repartição e a capitalização. No entanto, tal escolha não existirá, pois os empregadores só deverão oferecer novos empregos na capitalização.

Como não haverá entrantes no regime público, o custo fiscal para o Estado é gigantesco. Ou seja, o Estado financia o mercado, induzindo um regime excludente, baseado na capacidade individual de poupar, que segregará ainda mais pessoas, diante do grau de desigualdade existente na sociedade brasileira.

O inciso II do art. 115 das disposições transitórias estabelece fundo solidário no regime de capitalização, assegurando o piso de um salário mínimo. Com o



CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL

novo regime, portanto, o Estado não assegura mais, observadas as contribuições, valor corresponde ao atual teto do RGPS (R\$ 5.839,45), mas apenas o salário mínimo (que tende a perder poder de compra, diante da já anunciada contrariedade do atual governo em manter a política de valorização do salário mínimo). Novamente, o ex-ministro Nelson Barbosa, em artigo já citado, lembra que se trata de um arrocho sem precedentes, na medida em que a nova regra garante um valor menor do que 20% do teto atual do RGPS.

Note-se ainda que o regime atual estabelecido no art. 201 da CF inclui o atendimento nos casos de idade avançada, invalidez, incapacidade temporária ou permanente, na maternidade, pensão por morte e também proteção em caso de desemprego involuntário (o seguro-desemprego é financiado pelo FAT), o salário família e o auxílio-reclusão. Essas três últimas coberturas não constam dos tipos de benefício a serem cobertos por esse “novo regime de previdência” (§2º, art. 115 ADCT). Prevê ainda que o trabalhador poderá escolher a entidade ou modalidade de gestão das reservas, com portabilidade. O inciso III desse novo art. 115 da ADCT revela a intenção central do governo Bolsonaro que é presentear os Bancos privados, que passarão a administrar os recursos bilionários.

A previdência brasileira sempre foi organizada pelo regime de repartição, e não de capitalização individual. Em seus primórdios, quando o sistema era jovem e havia mais gente contribuindo do que em gozo de benefícios, havia o que se pode chamar de embrião de capitalização coletiva, mas na modalidade de benefício definido, nunca contribuição definida, como proposto agora pelo governo. A característica fundamental da repartição é a solidariedade entre os segurados, de modo que os da ativa contribuem para o pagamento dos benefícios dos segurados em inatividade. Não há contas individualizadas, mas transferência entre gerações. Para simplificar: taxa-se a renda do mais jovem de hoje para financiar a aposentadoria dos idosos.

No regime de capitalização individual, o segurado contribui para o seu próprio benefício futuro, devendo haver uma correspondência entre o valor pago e o valor do benefício de cada um. A característica central é a individualidade. É uma poupança individual, em que o segurado recebe benefícios de acordo com sua



CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL

capacidade contributiva e com o rendimento das aplicações de suas contribuições, administradas por bancos privados. A experiência internacional revela que a capitalização tem produzido exclusão previdenciária e rebaixamento de benefícios. O fracasso pode ser observado em países como Chile, Colômbia, México e Peru.

Por ser de extrema necessidade e oportunidade rogo aos nobres pares que aprovem o presente requerimento.

Sala de Comissões, 06 de maio de 2019.

Dep. Pedro Uczai (PT/SC)